

COMUNICADO DICAR-57, DE 1º-08-2023

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-08-2023 para os débitos de ICMS.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela lei nº 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA – ICMS – APLICÁVEIS ATÉ 31/08/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-57/23

Fatores para vencimentos anteriores a 22/12/2009:

Table with columns for MÊS/ANO DO VENCIMENTO (1998-2009) and rows for months (JANEIRO-DEZEMBRO) showing numerical values.

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017:

Large table with columns for MÊS/DIA (1-31) and rows for months (jan/10-dez/17) showing numerical values for various dates.

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:

Table with columns for ANO / MÊS DO VENCIMENTO (2017-2023) and rows for months (Jan-Dez) showing numerical values.

Obs.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e a partir de nov/17, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

COMUNICADO DICAR-58, DE 1º-08-2023

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-08-2023 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

A Diretora de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela lei nº 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ICMS - APLICÁVEIS ATÉ 31/08/2023, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-58/23

Table with columns for MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AÍM (2002-2023) and rows for months (JANEIRO-DEZEMBRO) showing numerical values.

COMUNICADO DICAR-59, DE 1º-08-2023

Divulga valores arrecadados a título de Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia, por região administrativa do Estado, relativamente ao mês de julho de 2023.

Table with columns for Região Administrativa (00-04) and rows for cities (GRANDE SÃO PAULO, REGISTRO, SANTOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SOROCABA) showing values.

Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia

Table with columns for Região Administrativa (00-04) and rows for cities (GRANDE SÃO PAULO, REGISTRO, SANTOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SOROCABA) showing values.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I

NOTIFICAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CONTRIBUINTE: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS

CNPJ: 61.957.981/0001-54

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR NESTOR PEREIRA, Nº 33 –

BAIRRO CANINDÉ – CEP: 03034-070 – SÃO PAULO – SP.

ASSUNTO: Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos ( TFS D ), referente à prestação de serviço em jogo realizado no dia 09 de abril de 2022, no Estádio do Canindé.

Senhor Contribuinte, fica NOTIFICADO o início dos trabalhos determinados pela Ordem de Serviço Fiscal nº 01.1.14514/23-8, emitida em 07/04/2020, referente à Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFS D) não recolhida, conforme Aviso de Manutenção de Débito Fiscal nº 2BPCq-109/03/22, de 02/05/2022; ficando excluída a espontaneidade prevista no Artigo 138 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Caso tenha ocorrido a quitação do débito, apresentar o respectivo comprovante do recolhimento efetivado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais ( DARE-SP ), no prazo de 5 ( cinco ) dias contados a partir da ciência da presente Notificação.

Base Legal: Artigos 18 e 19 da Lei 15.266/13.

Artigo 18 – São obrigados a exibir os documentos relacionados com o tributo, a prestar informações solicitadas pelo fisco e a não embaraçar a ação fiscalizadora todos os que participarem ou tiverem informações sobre os atos sujeitos ao tributo.

Artigo 19 - Verificado que o contribuinte ou responsável deixou de recolher a taxa no prazo legal, no todo ou em parte,

ou depois de recebidas as informações a que se referem o § 3º do artigo 15 e o § 3º do artigo 16, ambos desta lei, ou quando constatada a ocorrência das infrações previstas nesta lei, a autoridade fiscal adotará providências com vistas ao lançamento.

Forma de atendimento: Por meio do envio de documento digital para o correio eletrônico - e-mail: ngmcartins@fazenda.sp.gov.br. Alternativamente: entrega física - Rua Francisco Marengo, nº 1.932 - 3ª andar - Equipe 46, mediante agendamento prévio pelo telefone: (11) 2672-9305.

Comunicado

Processo SFP-PRC-2023/07613

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a

